



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 5.485/2.025, visando o serviço de recargas de extintores e manutenção, teste hidrostático em mangueiras de incêndio e suporte de paredes/tripés, instalação e desinstalação em unidades escolares, atendendo a Secretaria de Educação, conforme memorando nº 138/2.025, cujas descrições e especificações são as constantes do anexo do edital acostado aos autos.

Remetidos os autos ao Departamento de Tesouraria para manifestação acerca de recursos financeiros que assegurassem o pagamento das obrigações, este informou a existência de previsão de recursos suficientes. O Departamento de Contabilidade informou a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa.

Devidamente instruído o feito com estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa mercadológica, por solicitação do Departamento de Suprimentos, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.

A modalidade licitatória conferida aos autos é adequada diante do caráter comum do bem que se pretende adquirir e a redação do art. 6º XIII e XLI da Lei de Licitações.

A minuta do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, salvo melhor juízo, contempla os requisitos do art. 82 da Lei de Licitações, e foi observada a exclusividade do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006

Do constante dos autos, temos que o procedimento até então adotado não se encontra, sob o aspecto formal, eivado de vícios, motivo pelo qual elevamos os autos à Vossa análise para autorizar ou não a abertura de licitação.

É o parecer.

Itanhaém, 3 de julho de 2.025.

Rodrigo Milbradt De Carvalho

Procurador Jurídico